

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 02

1 - b) A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas e referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência;

Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, **acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s)** e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais?

Resposta: Quanto ao pontuado pelo questionamento nº 01, informa-se que: Deverá ser observado o Anexo III, item 15, subitem 15.4 e 15.5 do edital, a saber:

"15.4. O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea ofertada pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pela contratante, com os eventuais descontos promocionais. O valor das comissões pagas pelas companhias aéreas à agência contratada deverá ser subtraído do valor final.

15.5. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento. Havendo diferença em desfavor da Administração entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito."

2 - Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?

Resposta: Tocante ao apontado pelo questionamento nº 02, informa-se que: Deverá ser observado o Anexo III item 4.8 do edital, a saber:

"4.8. Os preços unitários não poderão ser iguais ou menor que ZERO."